

MENSAGEM nº 005/2022

Assunto: Encaminha **Projeto de Lei Municipal Nº 009, Projeto de Lei Municipal Nº 010 e Projeto de Lei Municipal Nº 011, ambos de 21 de fevereiro de 2022.**

Ao Ilustríssimo Sr.

Ricardo Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o(s) **Projeto de Lei Municipal Nº 010 e Projeto de Lei Municipal Nº 011**, que dispõe(m) sobre:

"DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA PESSOA AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

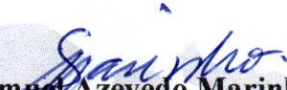
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO MEIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 140.000,00 PARA DESPESAS NÃO PREVISTAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os referidos Projetos de Lei visam implantar no âmbito do município de Campo do Meio-MG políticas de apoio a pessoa autista; regulamentar a concessão de auxílio para tratamento de saúde para usuários do SUS desta municipalidade e abrir crédito adicional especial para compra de uma bomba para o SAAE, respectivamente.

Razão pela qual necessário se faz, **em caráter de urgência urgentíssima**, a tramitação do(s) referido(s) Projeto(s) de Lei nesta diletta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados, com mais brevidade possível.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal

UNIAO
E
DESENVOLVIMENTO
01/01/1948
CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA PESSOA AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui no Município de Campo do Meio-MG, os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Autista.

Art. 2º O Município de Campo do Meio-MG, deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos e Atendimento da Pessoa Autista em observância às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 3º Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a pessoa autista fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiências.

§ 1º Define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Define-se pessoa autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças

(CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: Autismo Leve, Autismo Moderado e Autismo Grave.

§ 3º Toda pessoa autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

Art. 4º Para a consecução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Autista serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - estimular ações objetivando o diagnóstico precoce do autismo;

II - desenvolver campanhas educativas, de conscientização e de informações relativas ao autismo;

III - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa autista;

IV - fomentar à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa autista, bem como a pais e responsáveis;

V - a inclusão dos estudantes autistas nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial), do Título V, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

VI - o estímulo à inserção do adolescente autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º São direitos da pessoa autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

Art. 6º Fica instituída no Município de Campo do Meio, a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com autismo e para garantir a atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos do município.

Art. 7º Fica garantido atendimento prioritário para a pessoa autista, devidamente identificada pela CIPTEA, em todos os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048/2000, conforme estabelecido pelo art. 1º, §3º da Lei Federal nº 12.764/2012, podendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do autismo.

Art. 8º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por meio de seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 9º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 10 Constará no corpo da carteira nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial, fotografia no formato 3x4, dados completos do cuidador e o número de telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal, poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 12 As despesas para a implementação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio-MG, 21 de fevereiro de 2022.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal